



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

Gabinete do Prefeito

Lei nº 883/91

Paraty , 22 de novembro de 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR
OS VENCIMENTOS, PROVENTOS, VANTAGENS E
PENSÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º- É o Poder Executivo autorizado a reajustar em 58% (cinquenta e oito por cento), os vencimentos dos cargos / em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal, dos Servidores/ Municipais do Quadro Permanente e dos regidos pela Consolidação/ das Leis do Trabalho, os proventos da Inatividade as Pensões.

PARÁGRAFO ÚNICO- O reajustamento de que trata a presente Lei, aplica-se igualmente a vantagem prevista na Lei Municipal, nº 690 de 07/12/84.

Artº. 2º- O reajuste de que trata o artigo 1º, será concedido em 02 (duas) parcelas: 40 % (quarenta por cento) à partir do dia 1º de novembro e 18 % (dezoito por cento) em 1º de dezembro do corrente ano.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Paraty, em 22 de novembro de 1991.



~~ALOYSIO DE CASTRO~~
Prefeito Municipal